




**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10880.002888/99-88
Recurso nº : 127.902
Acórdão nº : 303-31.716
Sessão de : 11 de novembro de 2004
Recorrente : ALDEIA DAS LENDAS ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL S/C LTDA.
Recorrida : DRJ/SÃO PAULO/SP

SIMPLES. Habilita-se ao regime SIMPLES a empresa que explora o ramo de creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental. Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDI PRIETO
Presidente


SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Relator

Formalizado em: 24 NOV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Zenaldo Loibman, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bartoli, Silvio Marcos Barcelos Fiúza e Carlos Fernando Figueiredo Barros (Suplente) e Mércia Helena Trajano D'Amorim (Suplente).

Processo nº : 10880.002888/99-88
Acórdão nº : 303-31.716

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da inconformidade da ora recorrente — empresa que explora atividade de ensino — com a sua exclusão do sistema SIMPLES, estipulada por Ato Declaratório do Sr. Delegado/Inspetor da Receita Federal em S. Paulo (SP), datado de 09 de janeiro de 1999.

A decisão de 1ª. Instância manteve a exclusão, “tendo em vista que a legislação em vigor à época da exclusão não amparava a pretensão do contribuinte”.

A Lei nº. 10.034/00 atribuiu, sobre o assunto, tratamento diferenciado às creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, que é exatamente o ramo de atividade da recorrente. Assim sendo, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2004.



SERGIO DE CASTRO NEVES - Relator.